



Ministério das Comunicações  
Corregedoria

## Orientação Interna nº 6

**Assunto: Da utilização do Termo de Ajustamento de Conduta como mecanismo preferencial de solução de conflitos.**

**Responsáveis:** Equipe e Corregedora

**Material de apoio:** Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022

### Do Termo de Ajustamento de Conduta

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em face de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

O TAC **será adotado de forma preferencial** aos processos acusatórios visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos na Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

O Termo somente será celebrado quando o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Além disso, no TAC deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- qualificação do agente público envolvido;
- fundamentos de fato e de direito para a sua celebração;
- descrição das obrigações assumidas;
- o prazo e o modo para cumprimento das obrigações;
- a forma de fiscalização das obrigações assumidas;



- autoridade celebrante;
- dispositivo legal violado;
- existência, quando for o caso, de prejuízo ao erário;
- declaração sobre atendimento às vedações, e
- assinaturas e datas.

Após a celebração do TAC, será publicado extrato do termo em Boletim Gestão de Pessoas ou no Diário Oficial da União, contendo:

- I - o número do processo;
- II - o nome do servidor celebrante; e
- III - a descrição genérica do fato.

A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Luana Fagundes  
Corregedora